

PROJETO DE LEI N.º 3.848, DE 2008

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Obriga os fabricantes, os montadores e os distribuidores de aparelhos de telefonia móvel a instalar ou fornecer acessórios que neutralizem a radiação não-ionizante.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3432/2000.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Ficam os fabricantes, os montadores e os distribuidores de aparelhos de telefonia móvel, obrigados a instalar ou fornecer acessórios que neutralizem a radiação não-ionizante.
- § 1º Entende-se por não-ionizante, para os fins desta lei, a radiação de baixa freqüência, variável no tempo, de até 300gHz (trezentos gigahertz), emitida por aparelhos celulares.
- § 2º O acessório de que trata o *caput* será, obrigatoriamente, incluído:
 - I na manufatura do aparelho celular; e,
 - II no processo de distribuição, adaptado ao produto, sem ônus para o consumidor.
- § 3º Será fornecida ao consumidor, no ato da venda do aparelho, cópia de laudo técnico que comprove a eficiência do dispositivo de segurança, emitido por instituição científica reconhecida.
- Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa variável, de cem a quinhentas vezes o valor de cada aparelho comercializado, considerando-se a extensão da irregularidade e a contumácia do infrator.

Parágrafo único. O disposto no *caput* alcança, solidariamente, fabricantes, montadores e distribuidores de aparelhos celulares no País.

Art. 3º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é permitir aos consumidores, adquirentes de aparelhos de telefonia móvel, a segurança em sua portabilidade, de forma a obrigar aos fabricantes, montadores e distribuidores de aparelhos de telefonia móvel, a instalar ou fornecer acessórios que possibilitem a neutralização da radiação não-ionizante produzidas pelo celular.

Intenta-se, com a proposição, ressaltamos uma vez mais, sejam neutralizados os efeitos mediatos e imediatos da radiação (não- ionizante) gerada por campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, que sabidamente afetam a saúde do ser humano, tomando-se medidas legislativas que protejam o consumidor do constante bombardeio de radiação a que estão sujeitos quando falam ao aparelho ou mesmo portando-os junto ao corpo.

Pela redação proposta, tornar-se-á obrigatório o fornecimento de dispositivo acessório, de eficácia tecnicamente comprovada, que proteja o consumidor de serviços de telefonia móvel celular, mediante a redução dos níveis de radiação não-ionizante verificados nos aparatos, de modo a neutralizar seus efeitos.

Tendo em vista a relevância social da medida e seu impacto na melhoria da qualidade de vida da população contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2008.

Sueli Vidigal Deputada Federal - PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO